

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA Gabinete da Prefeita

LEI № 178/84 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 21, de 21 de agosto de 1973 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se quinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 151, da Lei nº 21 de 21 de agosto de 1973 (Estatutos dos Funcionários Públicos de Macaíba), os §§ 3º, 4º e 5º, com a redação disposta da seguinte maneira.

§ 3º - O servidor e funcionário, por ocasião de falecimento ou aposentadoria ocupe ou tenha ocupado cargo em comissão, função gratificada ou ambas, pelo prazo mínimo de O5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos interpoladamente de efetivo exercício no Município, terá os seus proventos ou pensão calculadas com base na remunaração do cargo ou função exercidas, ressalvadas a opção para o vencimento do cargo efetivo.

§ 49 - O servidor e funcionário investido em cargo de provimento em comissão, quando afastado por iniciativa da administração, depois de O5 (cinco) anos initerruptos ou 10 (dez) anos intercalados, fica com direito de continuar a perceber a remuneração correspondente ao cargo de provimento em comissão, vigente à época do afastamento, até ser aproveitado em outro cargo do mesmo nível.

§ 5º - Só deve ser considerado interrompido o tempo de serviço de que trata os parágrafos anteriores, quando se der o afastamento do servidor ou funcionário no cargo de provimento em comissões ou função gratificada, no intervalo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir do dia lº de fevereiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 03 DE DEZEM-BRO DE 1984.

Prefeita